



30º  
aniversário Comissão  
Nacional de Eleições

# Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais

- 9 de Outubro de 2005 -

- Mapa Calendário -

## Quadro Cronológico das Operações Eleitorais art. 6º da Lei 71/78, 27 Dezembro

**Nota:**

*As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.*

*Quando o termo de um prazo de recurso para o TC recaia em Sábado, Domingo ou Feriado, o acto em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do 1º primeiro dia útil seguinte (cfr. Acórdão nº 328/85 do TC).*

**Comissão Nacional de Eleições**  
Avenida D. Carlos I, n.º 128 - 7º andar  
1249-065 LISBOA  
Telefone: 21 392 38 00  
Fax: 21 395 35 43  
url.: [www.cne.pt](http://www.cne.pt)



30º **Comissão**  
aniversário **Nacional de Eleições**

## **LEI ELEITORAL DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS** **Lei Orgânica nº1/2001, de 14 de Agosto**

Alterada por: Declaração de Rectificação 20-A/2001, 12 Outubro; Lei Orgânica 5-A/2001, 26 Novembro;  
Acórdão TC 243/2002, 25 Junho

1. O Governo marca a data das eleições para os órgãos das autarquias locais.  
(art. 15º nº 1)

**em 20.07.2005**  
**(Decreto nº 13-A/2005)**

### **CONSTITUIÇÃO DE COLIGAÇÕES**

2. Anúncio público, em 2 dos jornais diários de maior difusão na área da autarquia, e comunicação ao TC de coligações partidárias para as eleições.  
(art.17º nº 2)

**até 05.08.2005**

3. Comunicação do símbolo e sigla ao MAI.  
(art.17º nº 3)

**até 05.08.2005**

4. Apreciação pelo TC das coligações e respectiva decisão, publicada por edital.  
(art.18º nºs 1 e 2)

**a 06.08.2005 (Sábado)**

5. Recurso da decisão do TC.  
(art.18º nº 3)

**24 horas após afixação do edital**  
**(Até 08.08.2005 – às 9h00)**

6. Decisão do plenário do TC.  
(art.18º nº 3)

**até 10.08.2005**

### **APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO**

7. Apresentação das candidaturas perante juiz do tribunal da comarca com jurisdição na sede do município.  
(art. 20º nº 1)

**desde 20.07.2005 até 16.08.2005**  
**(dia útil seguinte ao termo do prazo)**

8. Afixação, à porta do edifício do tribunal, da relação das candidaturas apresentadas.  
(art. 25º nº 1)

**16.08.2005**  
**(dia útil seguinte ao termo do prazo)**



**30º**  
**aniversário** **Comissão**  
**Nacional de Eleições**

9. Sorteio das listas apresentadas pelo Juiz, afixação do resultado à porta do edifício do tribunal e comunicação à CNE, STAPE, governador civil ou Ministro da República e presidente da câmara municipal.

*(art. 30º n.ºs 1, 2 e 3)*

**a 17.08.2005**

**Ou no dia seguinte ao da decisão de reclamação – Ponto 17 (a 03.09.2005)**

10. Verificação da regularidade do processo, autenticidade dos documentos e elegibilidade dos candidatos pelo Juiz e impugnação pelos interessados.

*(art. 25º n.ºs 2 e 3)*

**de 17.08.2005 a 22.08.2005**

**(dia útil seguinte ao termo do prazo)**

11. Completamento da lista pelo mandatário, no caso de não conter o número exigido de candidatos efectivos e suplentes.

*(art. 26º n.º 3)*

**48 horas após a notificação do Juiz**  
**(até 24.08.2005)**

12. **Suprimento** das irregularidades processuais e **substituição** de candidatos inelegíveis.

*(art. 26º n.º 2)*

**3 dias após a notificação do Juiz**  
**(até 25.08.2005)**

13. Substituição de candidatos inelegíveis ou reajustamento das listas. Rejeição definitiva da lista se não houver o número exigido de candidatos efectivos.

*(art. 27º n.ºs 2 e 3)*

**24 horas após a notificação do Juiz**  
**(até 26.08.2005)**

14. O juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas, à porta do edifício do tribunal.

*(art. 28º)*

**imediatamente após prazo de suprimentos (ponto 12)**  
**(até 26.08.2005)**

15. Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações ou primeiros proponentes) das decisões para o próprio Juiz.

*(art. 29º n.º 1)*

**48 horas após notificação da decisão**  
**(até 29.08.2005) (dia útil seguinte ao termo do prazo)**

16. Resposta dos mandatários às reclamações.

*(art. 29º n.º 2 e 3)*

**48 horas após notificação**  
**(até 31.08.2005)**

17. Decisão do Juiz sobre reclamações.

*(art. 29º n.º 4)*

**2 dias após prazo para resposta (ponto 16)**  
**(até 02.09.2005)**

18. Juiz manda afixar na porta do edifício do tribunal relação completa das listas admitidas.

*(art. 29º n.º 5)*

**Após decisão das reclamações ou findo o prazo para as mesmas caso não existam**  
**(até 02.09.2005)**



**30º** **Comissão**  
**aniversário** **Nacional de Eleições**

19. Recurso das decisões finais do Juiz de comarca relativas à apresentação de candidaturas para o Tribunal Constitucional.

(art. 31º n.ºs 1 e 2)

**48 horas após afixação das listas (ponto 18)**  
**(até 05.09.2005 – às 9h00) (do dia útil seguinte ao termo do prazo)**

20. Respostas aos recursos.

(art. 33º n.ºs 2 e 3)

**2 dias após notificação**  
**(até 07.09.2005)**

21. Em plenário o Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica a decisão ao Juiz recorrido.

(art. 34º n.º 1)

**10 dias após termo do prazo para resposta (ponto 20)**  
**(até 19.09.2005) (dia útil seguinte ao termo do prazo)**

22. As listas definitivamente admitidas são publicadas por editais afixados à porta do edifício do tribunal, da câmara municipal e freguesias.

(art. 35º n.º 1)

**5 dias após recepção das listas**  
**(até 24.09.2005)**

23. Desistência das listas concorrentes às eleições.

(art. 36º)

**até 06.10.2005**

## **IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO**

24. Escolha da tipografia pela câmara municipal ou, na impossibilidade de cumprimento, pelo governo civil ou entidade designada pelo Governo Regional.

(art. 93º n.ºs 3 e 4)

**até 10.08.2005 (câmara municipal)**  
**até 13.08.2005 (governo civil)**

25. Envio do papel pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda aos governos civis.

(art. 93º n.º 1)

**até 27.08.2005**

26. Remessa das denominações, siglas, símbolos dos partidos e coligações e dos símbolos de identificação dos órgãos autárquicos pelo STAPE/MAI aos governos civis/entidade designada pelos Governos Regionais, câmaras municipais, juizes de comarca e, em Lisboa e Porto, aos juizes das varas cíveis.

(arts. 30º n.º 4 e 93º n.º 2)

**até 30.08.2005**

27. Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto no edifício da câmara municipal.

(art. 94º n.º 1)

**de 06.09.2005 a 08.09.2005**  
**(durante 3 dias)**

28. Reclamação pelos interessados das provas para o juiz da comarca.

(art. 94º n.º 1)

**24 horas após 3 dias de exposição**  
**(até 09.09.2005)**



**30º aniversário** **Comissão Nacional de Eleições**

29. Decisão do juiz sobre as reclamações.  
(art. 94º nº 1)

**24 horas após reclamação  
(até 12.09.2005)  
(dia útil seguinte ao termo do prazo)**

30. Recurso para o TC.  
(art. 94º nº 2)

**24 horas após decisão  
(até 13.09.2005)**

31. Decisão definitiva do TC.  
(art. 94º nº 2)

**24 horas após recurso  
(até 14.09.2005)**

32. Início da impressão dos boletins de votos.  
(art. 94º nº 3)

**imediatamente após prazo de reclamação (09.09.2005)  
ou de interposição de recurso (13.09.2005)  
ou sua decisão (14.09.2005)**

## **DETERMINAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

33. O presidente da câmara municipal fixa os desdobramentos das assembleias de voto e comunica imediatamente às juntas de freguesia.  
(art. 68º)

**até 04.09.2005**

34. O presidente da câmara municipal determina os locais de funcionamento das assembleias de voto e comunica às juntas de freguesia.  
(art. 70º nº 1)

**até 09.09.2005**

35. As juntas de freguesia anunciam, por editais a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias e secções de voto.  
(art. 70º nº 2)

**até 11.09.2005**

36. Recurso, interposto pelas juntas de freguesia ou por 10 eleitores, da decisão de determinação dos locais de funcionamento das assembleias de voto/secções de voto, para o governador civil ou Ministro da República (nas regiões autónomas).  
(art. 70º nºs 3 e 4)

**2 dias após afixação do edital  
(até 13.09.2005)**

37. Decisão do recurso pelo governador civil ou Ministro da República.  
(art. 70º nº 4)

**2 dias após interposição do recurso  
(até 15.09.2005)**

38. Recurso para o TC.  
(art. 70º nº 5)

**um dia após decisão  
(até 16.09.2005)**



**30º** **Comissão**  
**aniversário** **Nacional de Eleições**

39. Decisão definitiva do TC.  
(art. 70º nº 5)

**um dia após recurso**  
**(até 17.09.2005)**

40. O presidente da câmara municipal anuncia, por edital afixado nos lugares de estilo, o dia, hora e os locais em que se reúnem as assembleias de voto ou secções de voto.  
(art. 71º nº 1)

**até 14.09.2005**  
**ou após a decisão final do recurso (até 17.09.2005)**

**CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO**  
**(Escolha dos membros de mesa)**

41. As candidaturas comunicam à junta de freguesia os nomes dos seus representantes para escolher os membros das mesas de voto.  
(art. 74º nº 2)

**até 19.09.2005**

42. Reunião dos representantes das candidaturas, na junta de freguesia, para escolha dos membros das mesas de voto.  
(art. 77º nº 1)

**21.09.2005**  
**(pelas 21 horas)**

43. Proposta ao Presidente da Câmara de nomes no caso de falta de acordo. Preenchimento dos lugares da mesa através de sorteio e sua decisão.  
(art. 77º nºs 2, 3 e 4)

**até 24.09.2005 (Proposta)**  
**e 25.09.2005 (Sorteio e decisão)**

44. Notificação aos nomeados e afixação de edital na porta da sede da junta de freguesia dos nomes dos membros de mesa escolhidos.  
(art. 78º nº 1)

**2 dias após acordo (até 23.09.2005)**  
**ou sorteio (até 27.09.2005)**

45. Reclamações contra a escolha dos membros, por qualquer eleitor, para o Juiz da Comarca.  
(art. 78º nº 1)

**2 dias após afixação edital**  
**(até 29.09.2005)**

46. Decisão do Juiz da Comarca, e se as atender, procede imediatamente a nova designação.  
(art. 78º nº 2)

**1 dia após a reclamação**  
**(30.09.2005)**

47. O presidente da câmara lavra o alvará de designação dos membros das mesas e participa as nomeações ao governador civil/entidade designada pelos Governos Regionais e às juntas de freguesia competentes.  
(art. 79º)

**até 04.10.2005**

48. Justificação pelos membros de mesa de impossibilidade de exercício de suas funções - e imediata substituição pelo Presidente da Câmara.  
(art. 80º nºs 4 e 5)

**até 06.10.2005**



30º **Comissão**  
aniversário **Nacional de Eleições**

## PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

49. Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.  
(art. 46º)

**desde 20.07.2005 até 09.10.2005**

50. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos poderão afectá-los à preparação e realização da campanha eleitoral.  
(art. 66º nº 1)

**desde 20.07.2005 até 29.10.2005**

51. As câmaras municipais anunciam por editais os locais adicionais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.  
(art. 7º DL 97/88, 17 Agosto)

**até 28.08.2005**

52. Declaração ao Presidente da Câmara dos proprietários de casas de espectáculo que permitem a utilização para a campanha eleitoral.  
(art. 64º nº 1)

**até 17.09.2005**

53. Os operadores de radiodifusão local indicam ao Governador Civil/entidade designada pelos Governos Regionais os horários de emissão dos tempos de antena.  
(art. 57º nº 2)

**até 17.09.2005**

54. Distribuição dos tempos de antena pelo Governador Civil/ entidade designada pelos Governos Regionais, mediante sorteio, e comunicação do resultado aos operadores de rádio.  
(art. 58º nº 3)

**até 24.09.2005**

55. O Presidente da Câmara, ouvidos os mandatários, procede à distribuição das salas de espectáculo.  
(art. 64º nº 4)

**até 24.09.2005**

56. As juntas de freguesia estabelecem os locais adicionais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.  
(art. 62º nº 1)

**até 24.09.2005**

57. Período da Campanha Eleitoral.  
(art. 47º)

**de 27.09.2005 a 07.10.2005**

58. Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos de opinião relativos ao acto eleitoral.  
(art. 10º Lei 10/2000, 21 Junho)

**de 08.10.2005 a 09.10.2005**  
**(até encerramento das urnas - 19horas)**



## VOTO ANTECIPADO

59. Podem votar antecipadamente:  
(Art. 117º)

- a) Os militares e os agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- b) Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
- e) Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- f) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;
- g) Os estudantes do ensino superior recenseados nas Regiões Autónomas e a estudar no continente e os que, estudando numa instituição do ensino superior de uma Região Autónoma, estejam recenseados noutro ponto do território nacional.

### Alíneas a) b) c) d)

60. Os eleitores nas condições previstas nas alíneas a), b), c) e d) devem dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento, podem aí exercer o seu direito de voto.  
(art. 118º nº 1)

**de 29.09.2005 a 04.10.2005**

### Alíneas e) f) g)

61. Os eleitores nas condições previstas nas alíneas e), f) e g) podem requerer ao residente da câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.  
(arts. 119º nº 1 e 120º nº 1)

**até 19.09.2005**

62. O Presidente da Câmara envia ao eleitor a documentação necessária e ao Presidente da Câmara onde se encontrem os eleitores a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais.  
(arts. 119º nº 2 e 120º nº 1)

**até 22.09.2005**

63. O Presidente da Câmara onde se situa o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino superior notifica as listas concorrentes para indicação de delegados.  
(arts. 119º nº 3 e 120º nº 3)

**até 23.09.2005**

64. A nomeação de delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado é comunicada ao Presidente da Câmara.  
(arts. 86º nº 3, 119º nº 4 e 120º nº 3)

**até 25.09.2005**





30º **Comissão**  
aniversário **Nacional de Eleições**

65. O Presidente da Câmara - ou seu substituto legal - desloca-se aos estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino superior.

(arts. 119º nº 5 e 6 e 120º nº 3)

**de 26.09.2005 a 29.09.2005**

**Para todas as situações de voto antecipado**

66. O Presidente da Câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto a que pertence o eleitor, ao cuidado da respectiva junta de freguesia.

(arts. 118º nº 9, 119º nº 5 e 120º nº 3)

**até 05.10.2005**

67. A Junta de Freguesia remete os votos ao presidente da mesa da assembleia de voto.

(arts. 118º nº 10, 119º nº 7 e 120º nº 3)

**até 8.00h do dia 09.10.2005**

**VOTAÇÃO E APURAMENTO LOCAL**

68. Os partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores indicam, por escrito, ao presidente da câmara os **delegados** para cada assembleia de voto e apresentam as credenciais respectivas para assinatura e autenticação.

(art. 87º nº 1)

**até 04.10.2005**

69. A Comissão Recenseadora extrai 2 cópias dos cadernos de recenseamento, confiando-os à junta de freguesia.

(art. 72º nº 1)

**até 07.10.2005**

70. Envio pelo Presidente da Câmara aos Presidentes das Juntas de Freguesia dos boletins de voto, caderno destinado à acta das operações eleitorais, impressos e outros elementos de trabalho necessários e relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas.

(art. 72º nº 3)

**até 07.10.2005**

71. O Presidente da Junta de Freguesia entrega ao presidente da mesa o material eleitoral.

(art. 72º nº 5)

**Até 7.00h de 09.10.2005**

72. Afixação de editais com as listas e boletins de voto, à entrada das assembleias de voto.

(art. 35º nº 2)

**Dia 09.10.2005**

73. Dia da Eleição - das 8 às 19 horas

(arts. 105º nº 1 e 110º)

**Dia 9 de Outubro de 2005**

74. Reclamação, protesto ou contraprotesto das irregularidades ocorridas no decurso da votação, feitos por escrito junto da mesa de voto, e recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral

(art. 121º e 156º)

**no acto em que se verificaram - 09.10.2005  
no 1º dia do funcionamento do AAG - 11.10.2005**



**30º**  
**aniversário** **Comissão**  
**Nacional de Eleições**

75. Apuramento local.  
(arts. 129º a 140º)

**Dia 09.10.2005**  
**imediatamente após o encerramento da votação**

76. Reclamação, protesto ou contraprotesto das irregularidades ocorridas no decurso do apuramento local e recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral  
(art. 103º, nº 4)

**no acto em que se verificaram - 09.10.2004**  
**no 1º dia do funcionamento do AAG - 11.10.2004**

77. Envio das actas, cadernos, boletins de voto nulos ou objecto de reclamação/protesto e demais documentos respeitantes à eleição ao presidente da Assembleia de Apuramento Geral.  
(arts. 137º nº 1 e 140º nº 1)

**após apuramento parcial**  
**(09.10.2005)**

78. Remessa ao juiz da comarca dos votos utilizados (válidos e brancos) não objecto de reclamação ou protesto.  
(arts. 138º nº 1 e 104º c)

**até 09.10.2005**

79. Devolução ao Presidente da Câmara dos votos não utilizados ou inutilizados pelos eleitores.  
(art. 95º nº 2)

**até 10.10.2005**

## **APURAMENTO GERAL E CONTENCIOSO**

80. Decisão do governador civil sobre desdobramentos de assembleias de apuramento geral em Lisboa e em municípios com mais de 200.000 eleitores.  
(art. 141º nº 3)

**até 25.09.2005**

81. Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.  
(art. 144º nº 1)

**até 07.10.2005**

82. **Apuramento Geral** em cada círculo eleitoral (município).  
(art. 147º)

**desde 9 horas de 11.10.2005**  
**até 13.10.2005**

83. **Recurso gracioso** perante a assembleia de apuramento geral das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local.  
(art. 156º nº 2)

**até 11.10.2005**

84. **Proclamação e afixação de edital** dos resultados eleitorais.  
(art. 150º)

**até 13.10.2005**

85. Envio de dois exemplares da respectiva acta de apuramento geral à CNE e Governador Civil / Ministro da República.  
(art. 151º nº 2)

**1 dia após apuramento geral**  
**(14.10.2005)**



30º **Comissão**  
aniversário **Nacional de Eleições**

86. **Recurso contencioso** perante o TC, das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local, e **notificação** dos representantes das candidaturas.

(arts. 158º e 159º nº 3)

**no dia seguinte ao da afixação do edital dos resultados do apuramento  
(até 14.10.2005)**

87. Resposta dos representantes.

(art. 159º nº 3)

**até 17.10.2005**

**(9h00 do dia útil seguinte ao termo do prazo)**

88. Decisão do plenário do TC.

(art. 159º nº 4)

**até 19.10.2005**

89. Nova eleição em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a 3 horas.

(art. 111º nº 1 – 106º, 107º nº 2 e 109º nºs 3 e 4)

**16.10.2005**

90. Nova eleição em caso de tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc.

(art. 111º nº 2)

**23.10.2005**

91. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição tenha sido anulada

(art. 160º nº 2)

**2º domingo posterior à decisão do TC**

92. Envio pelo Presidente da Câmara ao STAPE da lista dos eleitos.

(art. 234º)

**até 08.11.2005**

93. Elaboração do mapa nacional da eleição pela CNE e sua publicação no DR.

(art. 154º)

**até 30 dias após recepção de todas as actas de apuramento geral**

## **CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL**

94. Apresentação do **orçamento** de campanha ao Tribunal Constitucional/Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

(art. 17º, nº 1, Lei Orgânica 2/2005, 10 Janeiro)

**até 16.08.2005**

**(dia útil seguinte ao termo do prazo)**

95. **Prestação das contas** da campanha eleitoral pelas candidaturas ao Tribunal Constitucional/Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

(art. 27º, nº 1, Lei Orgânica 19/2003, 20 Junho)

**até 90 dias após a proclamação oficial dos resultados**

96. Apreciação pelo Tribunal Constitucional/Entidade das Contas e Financiamentos Políticos da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas.

(art. 27º, nº 4, Lei Orgânica 19/2003, 20 Junho)

**90 dias a partir da apresentação das contas**